

“ÈTÓ FÚN ÀWÒN TÓ YÀTÒ”: análise do I Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana a partir dos processos de reconstrução da identidade do sujeito constitucional.

“ÈTÓ FÚN ÀWÒN TÓ YÀTÒ”: analysis of the First National Plan for Sustainable Development of Traditional Peoples and Communities of African Array from the processes of reconstruction of the identity of the constitutional subject.

Andréa Letícia Carvalho Guimarães¹

Resumo: Este trabalho tem como tema central a análise do I Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, instituído pela Portaria nº 15 de 2013, através da SEPPIR, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, enquanto uma política pública especificamente destinada a promover, como direito à igualdade, a salvaguarda e a promoção das diferenças que caracterizam esses povos, enfocando precipuamente na complexa, inovadora e profunda abordagem conceitual decorrente do I Plano. A partir da sua leitura e dos textos produzidos para sua elaboração, disponibilizados pela SEPPIR, já se revela potencialmente que essa abordagem pode e deve ser compreendida como uma contribuição decisiva para a reconstrução da riqueza e da diversidade inerentes à complexa identidade do sujeito constitucional brasileiro. Para tanto, será dado foco para um instrumento específico da reconstrução do discurso constitucional desenvolvido por Michel Rosenfeld (2012): a negação, que foi identificada na política pública, que pode possibilitar um novo caminho interpretativo para a compreensão constitucional das práticas ancestrais realizadas por estes povos. O I Plano, sem dúvida, não trata do aspecto propriamente religioso, mas, sobretudo, preocupa-se com a proteção e manutenção dos territórios tradicionais e, conseqüentemente, com as práticas de matriz africana, principalmente, no que se refere àqueles territórios que estão alijados materialmente e necessitam de reconhecimento para subsistirem. Além do que, objetiva o desenvolvimento de medidas para a construção positiva da identidade dos povos de matriz africana, como forma de intervenção contra o racismo. Dessa forma, para realizar este trabalho, o caminho epistemológico e teórico-metodológico da pesquisa será de cunho bibliográfico. A discussão teórica ancora-se em estudos sobre a cosmovisão afro-brasileira e o processo histórico de construção da identidade nacional. Destaca-se, por fim, o potencial do I Plano como momento que deverá possibilitar, como resultado indireto, conquanto também relevante, uma maior visibilidade para os reais problemas enfrentados por estes povos – advindos, principalmente, do racismo –, o que possibilita um diálogo com outras esferas do poder e da sociedade, dinamizando a própria ação do Estado para a valorização da ancestralidade africana, importante elemento constitutivo da pluralidade rica, complexa e tendencialmente aberta que forja a identidade

¹ Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília. Professora de Direito Constitucional do Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro Oeste – UNIDESC.

constitucional do povo brasileiro, na luta contra o racismo e pelo reconhecimento da diversidade ínsita à Nação.

Palavras-chave: I Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana. Política de inclusão. Princípio da igualdade. Direito à diferença. Racismo. Reconstrução da identidade do sujeito constitucional.

Abstract: The present work is focused on a conceptual approach of the “*Traditional Peoples and African Origin’s Communities Sustainable Development First National Plan,*” established by Ordinance No. 15 of 2013, as a partial and specific, but essential, contribute to the challenge of reconstructing Brazilian’s national identity in all it’s complexity. This Plan is the outcome of a participative and discursive process led by the Federal Government’s Racial Equality Promotion Agency (SEPPIR). Michel Rosenfeld’s theoretical framework (2012) was adopted (applying on the legal and constitutional discourses’ reconstruction linguistic instruments such as: denial, metaphor and metonymy) to understand this dynamic as a new interpretive path to the comprehension of ancient practices performed by these people, questioning even the very concept of religion, as part of their constitutional rights and identity. The goal of the present work is to understand, through this conceptual approach, how the First National Plan may contribute to assure the rights of these traditional people in a more effective way than previously. The equality principle as a constitutional right to difference should be the interpretive key to their rights, in order to assure and safeguard their particular way of being and belonging to the world. At last, it should be noted, the potential of the First Plan as a chance of a clearest view of the real problems faced by these people, coming mainly from racism, and as a means to enable a dialogue with other levels of government, streamlining the proper relationship of the State and the society on recognizing the African ancestry, an important constitutive element of the Brazilian nation, acknowledging our African roots in the struggle against racism and for the diversity.

Keywords: Traditional Peoples and African Origin’s Communities Sustainable Development First National Plan. Inclusion Policy. Principle of equality. Right to difference. Racism. Reconstruction of the identity of the constitutional subject.

Introdução

“*Ètò fún àwòn to yàtò*”, em yorubá, significa o direito à diferença, ou seja, o direito deve ser reconhecido a todos, e é nessa perspectiva que deve ser lido o princípio da igualdade, ou seja, ele se constitui para resguardar constitutivamente a possibilidade de cada um ser o que é ou o que pretende ser. Nesse sentido, possibilita a luta contra

homogeneizações que, para nós, passem a significar exclusão, porque o princípio constitucional da igualdade incrementa a riqueza, a pluralidade e a complexidade da sociedade. Enfim é o direito constitucional à igualdade, entendido como direito à diferença, que garante a possibilidade de abertura para, contra o passado, proporcionar a inclusão de todos os que busquem afirmar-se como cidadãos na comunidade jurídico-política.

Assim, propõe-se analisar o I Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, uma política pública de ação afirmativa, que visa incluir no cenário constitucional os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, como sujeitos concretos de direito². Visando, portanto, explorar como esta perspectiva se traduz em uma reconstrução parcial da identidade do sujeito constitucional, com ela não se confundindo, nos termos da teoria “*Identidade do Sujeito Constitucional*” desenvolvida por Michel Rosenfeld, e o que ela significa em se tratando do reconhecimento de direitos a estes Povos.

Tendo em vista que, neste momento histórico³, há uma luta pela ressignificação do que realmente nós somos, para além da questão da religião, e enquanto povos em ‘luta’ pelo reconhecimento das nossas práticas tradicionais, todas estas questões traduzem-se em uma luta política, sendo também a abordagem conceitual de Povos e Comunidades Tradicionais inaugurada pelo I Plano uma conquista.

Nesta perspectiva situa-se dentro de uma conjuntura teórico-normativa de reconhecimento da pluriétnicidade do Estado brasileiro, em que o princípio da igualdade como direito à diferença se faz necessário para tutelar as diversas formas de vida existentes no país. Nesse sentido

²SEPPPIR. *I Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana*. Brasília, 2013. Disponível em: <<http://www.seppir.gov.br/arquivos-pdf/plano-nacional-de-desenvolvimento-sustentavel-dos-povos-e-comunidades-tradicionais-de-matriz-africana.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2014.

³Encontramos-nos em plena crise de transformação de nossa cultura (LYOTARD, 1993), em que os nossos paradigmas reguladores estão sendo questionados (KUHN, 1978; SANTOS, 1989). Assim, a pesquisa se insere dentro do marco teórico da Modernidade tardia, compreendendo que “a modernidade revela-se como um projeto inacabado” (CARVALHO NETTO; SCOTTI, 2012, p.26). A Modernidade inaugurou um tempo em que se instaurou a noção de indivíduo e de sociedade civil, estabelecendo a racionalidade como seu fundamento. A ciência era considerada como única e absoluta forma de conhecimento válido e legítimo, tendo por característica a universalidade em relação a todas as outras formas de saber.

o reconhecimento da diferença é peça fundamental para que a igualdade garantida pela Constituição não seja apenas formal, mas sim real e efetiva, que possa permitir a participação de todos os indivíduos e grupos na vida social, econômica, política e cultural do país e assim garantir a proteção de um conhecimento que é da comunidade, coletivo e que advém de geração para geração (SPAREMBERGER; COLAÇO, 2011, p.682).

Assim, a afirmação da identidade dos povos tradicionais dá-se mediante o reconhecimento de suas diferenças, que, por sua vez, estão estampadas nas suas formas singulares de vida, na relação que eles mantêm com a biodiversidade, na significação e representação que eles conferem aos territórios que ocupam e, sobretudo, na riqueza cultural que essas comunidades representam, formando um patrimônio cultural que merece ser protegido e preservado.

Por isso, percebi, a partir desta política de reconhecimento, uma possibilidade de escrever sobre a conjuntura que me estava sendo apresentada, conjuntamente com a contribuição da disciplina Identidade e Direitos Humanos, ministrada pelo Professor Menelick Carvalho Netto, na qual discutimos o livro “*A identidade do sujeito constitucional*”, de Michel Rosenfeld (2012). Pois, a teoria de Rosenfeld (2003, 2008, 2010), compromete-se com uma refinada proposta constitucional, preocupada com a defesa do pluralismo e do constitucionalismo⁴, e, assim, pretendi articular essa teoria com o processo discursivo do I Plano.

Deste modo, compreendo que o discurso formulado pelo I Plano pode ser lido como uma possibilidade de reconstrução da identidade do sujeito constitucional, que se constitui como complexa, aberta e sempre incompleta, que discursivamente é apto a se relacionar com os requisitos inerentes à prática constitucional brasileira concreta e com o constitucionalismo, haja vista que para que se estabeleça a identidade constitucional “é necessário fabricar a tessitura de um entrelaçamento do passado dos constituintes com o próprio presente e ainda com o futuro das gerações vindouras” (ROSENFELD,

⁴ Pode-se considerar que o constitucionalismo moderno tem por requisitos: a proteção dos direitos e garantias fundamentais; a existência de uma constituição (seja ela um texto escrito ou não), que estabelece os limites para o governo; o respeito ao pluralismo; e a institucionalização do Estado de Direito. A democracia moderna se efetiva e orienta a partir da base filosófica do constitucionalismo, que se constitui em cada caso concreto, ou seja, em cada comunidade política que adota os preceitos do constitucionalismo. A democracia se alicerça nas tensões existentes: entre os requisitos do constitucionalismo; entre a constituição específica e sua prática; e entre a constituição específica combinada com sua prática e os requisitos do constitucionalismo filosófico. Tais tensões, longe de serem irremediáveis e inibidoras da possibilidade do constitucionalismo e da democracia, é que garantem e viabilizam uma prática jurídico-política da comunidade, a partir da qual é possível realizar e avançar constitucionalismo e democracia conjuntamente.

2003, p.17). E, ainda, como argumenta Carvalho Netto, no prefácio do livro de Rosenfeld (2003)

acredito que este seja um dos textos centrais para nos ajudar a pensar produtivamente o problema da efetividade dos direitos fundamentais em nosso país, pois parece pensado para lugares onde a afirmação do constitucionalismo recorrentemente encontrou dificuldades para se enraizar em todas as dimensões da vida social, sem que isso possa continuar a impedir ações destinadas a levar a sério os direitos fundamentais em nossa vida cotidiana, possibilitando a reconstrução de forma constitucional das nossas formas de vida (ROSENFELD, 2003, p.11).

A construção e reconstrução da identidade do sujeito constitucional exercem a tarefa de harmonizar as antinomias entre os fatos e “contrafatos”, ao “erguerem pontes entre o real e o ideal” (ROSENFELD, 2003, p.43). Percebe-se, nessa linha, que a construção vincula-se essencialmente à apreensão do real, ou seja, à apresentação do quadro político-institucional vigente de uma dada identidade constitucional. Já a reconstrução volta-se para a imaginação contrafactual, em busca de um vislumbre ideal que possibilite ou a justificação ou a crítica de uma situação vigente na comunidade política (e de sua correspondente construção da identidade constitucional). Logo, toda reconstrução tem como base uma construção da identidade constitucional, e ora visa sua justificação, ora visa sua própria crítica, ou ainda a crítica de outras possibilidades de construção da identidade constitucional.

Portanto, acredito que esta contribuição teórica se mostrou apta para analisar o processo discursivo do I Plano, principalmente, no que se refere a sua nova abordagem conceitual de Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e, o que ela pode significar para a reconstrução da identidade do sujeito constitucional e inclusão desses povos, frente às antinomias do sistema jurídico brasileiro em relação à efetivação dos seus direitos. Considerando, tratar-se, na verdade, de “velhas” demandas, mas que neste momento histórico ganham a força do reconhecimento das identidades culturais⁵, do direito de ser e de praticar as tradições africanas, em seus territórios sagrados.

1. A questão da identidade do sujeito constitucional

⁵Os movimentos sociais, na década de 1970, estabelecem novas formas de luta no que se refere à construção da identidade. O final do século XX assiste a explosão de grupos que questionam o discurso da promessa do futuro, como direito universal, para lutarem na construção do presente. Stuart Hall (2003) diagnostica a importância da luta na esfera da cultura, considerando que esta passa a ser mais simbólica e discursiva. A esfera pública é o espaço da luta pela significação, em que as compreensões serão reconstruídas, demonstrando a resistência dos grupos minoritários⁵ contra hegemônicos.

A construção da experiência do indivíduo desenvolve-se através de estruturas de significado operando sempre como um conjunto organizado, como um sistema de constructos (ALVAREZ, 1992 apud FERREIRA, 2000), e “a identidade é um de seus constructos centrais e o determinante para constituição e manutenção da integridade do próprio sistema” (FERREIRA, 2000, p.46).

Por isso, a identidade não é vista, aqui, como uma categoria a expressar uma estrutura pessoal fixa, mantendo-se a mesma no tempo, como muitas teorias podem sugerir. “É um constructo que reflete um processo em constante transformação, cujas mudanças vêm sempre associadas a mudanças de referências e novas construções de realidade por parte dos indivíduos” (FERREIRA, 2000, p.46).

A categoria identidade, como uma referência em torno da qual o indivíduo se “autor-reconhece” e se constitui, estando em constante transformação é construída a partir de sua relação com o outro, ela seria mais bem compreendida se fosse considerada como uma ‘identidade em crise’. Portanto, não uma simples representação do indivíduo, mas, qualidade submetida a uma tensão (FERREIRA, 2000, p.49).

Desse modo, esta compreensão de identidade nos remete à necessidade de uma abertura permanente da própria identidade do sujeito constitucional que, em um Estado Democrático de Direito, é, e deve ser sempre, incompleta, pois precisa estar em constante transformação, frente aos desafios da alteridade.

O conceito de identidade do sujeito constitucional compõe-se de dois conceitos correlatos. O primeiro deles é o de sujeito constitucional, que se refere tanto aos elaboradores da Constituição, quanto àqueles que estão sujeitos às suas proposições. O segundo refere-se à matéria constitucional (*subjectmatter*), aos próprios elementos que constituem uma dada identidade constitucional. Além das dúvidas relativas a quem e o que compõem a identidade do sujeito constitucional, a identidade constitucional é problemática também por tender a se alterar com a passagem do tempo, e por se encontrar usualmente entrelaçada com outras identidades culturais da comunidade política, nas quais se mesclam aspectos étnicos, culturais, religiosos, linguísticos etc.

Então, compreende-se, neste trabalho, que a identidade constitucional é igualmente problemática em sua relação com um determinado texto constitucional escrito. Toda constituição escrita é necessariamente incompleta e aberta a múltiplas interpretações possíveis e plausíveis, muitas vezes conflitantes entre si. Do mesmo

modo, um dado texto constitucional jamais será capaz de contemplar todos os temas pertinentes às questões oriundas tanto do constitucionalismo quanto da própria Constituição, o que torna a apreensão da identidade constitucional uma tarefa sempre carente de complementação, e, portanto, sempre necessariamente aberta à interpretação.

Assim, este processo de significação da identidade do sujeito constitucional se dá, principalmente, através da construção e da reconstrução, sendo que estas se utilizam para tanto dos seus eixos discursivos da negação, da metáfora e da metonímia.

Observa-se, assim, que há uma necessidade de constante reconstrução da identidade do sujeito constitucional em face das inesgotáveis lutas por reconhecimento verificadas na sociedade. Em consequência das lutas políticas, vários grupos sociais adquirem consciência de seus interesses, introduzindo-os no processo político. Durante o embate, os agrupamentos inicialmente excluídos lutam, também, por sua inclusão.

2. Construção e Reconstrução da identidade do sujeito constitucional

Uma vez que a identidade do sujeito constitucional deve harmonizar os interesses e aspirações dos vários “eus” e “outros” da comunidade política, deve-se evitar a sua personificação precisa e determinada. Em verdade, ele é formado pelos constituintes originários, pelos intérpretes constitucionais, por aqueles que se encontram sujeitos ao texto constitucional, pelos membros da comunidade política pertencentes aos diversos grupos sociais, sem, no entanto, reduzir-se a nenhum de seus componentes.

Apesar de ser possível imaginar a existência de uma efetiva identidade constitucional, que reuniria os aspectos fáticos e normativos condensados de toda uma história constitucional, integrada pelo passado, pelo presente e pelo futuro, além de todas as possibilidades interpretativas plausíveis e legítimas decorrentes dessa experiência constitucional específica, tal identidade completa e determinada é efetivamente inapreensível. Nessa medida, a construção oferece mais um vislumbre da identidade constitucional, e a função de desconstrução e reconstrução é transformar essa visão em uma imagem determinada.

Para entender a relação entre a construção, desconstrução e reconstrução deve-se ter em mente que a autoidentidade constitucional gira em torno das antinomias entre fato e norma, e entre o real e o ideal. A antinomia entre fato e norma se manifesta através da justaposição das normas constitucionais, e os fatos sociopolíticos e históricos, bem como, através do conflito entre um dos requisitos normativos da Constituição e

constitucionalismo existente real. Em termos da relação entre a norma constitucional e fato histórico, a aplicação da mesma norma constitucional pode levar a resultados diferentes, dependendo dos fatos históricos relevantes. Desse modo

A antinomia entre o real e o ideal figura descaradamente na determinação da auto-identidade do sujeito constitucional como uma consequência das limitações e deficiências inerentes à efetiva posição historicamente situada desse sujeito. A realidade do sujeito constitucional, enquanto perpassada pela carência (lack) e incompletude, é sempre por demais empobrecida, enfraquecida para gerar uma auto-identidade viável capaz de fornecer um fundamento consistente, coerente, para a ordem constitucional. Assim, se levarmos em conta que da perspectiva fragmentada e limitada de um juiz constitucional singular, por exemplo, que, na melhor das hipóteses, tem um acesso parcial e incompleto à realidade empírica do constituinte e a mais pálida e fugidia intuição da realidade das gerações futuras, parece ser absolutamente impossível desenvolver um quadro coerente da auto-identidade constitucional com base exclusivamente no que lhe é empírica e historicamente acessível (ROSENFELD, 2003, p.42-43).

O mérito de uma teoria que lança mão da construção e da reconstrução para trabalhar as antinomias entre o real e o ideal depende do grau de lógica e de persuasão com que essa teoria compara o factual e a imaginação contrafactual. Desse modo, toda tentativa reconstrutiva de comparação entre o real e o ideal será baseada em uma das seguintes finalidades: quando o ideal é concebido como suplementação do real, a reconstrução busca formular uma fundamentação normativa para o *status quo*; por outro lado, quando o ideal é apresentado em contradição com o real, a reconstrução procura fornecer uma crítica das instituições vigentes na comunidade política. Assim

Construção e reconstrução representam dois momentos distintos da investigação em curso que objetiva alcançar uma melhor apreensão da incompleta e sempre em desenvolvimento auto-identidade do sujeito constitucional. A tomada de decisão constitucional sempre se dá sob condições que excluem a possibilidade de determinação plena, o que torna a construção necessária. De fato, a tomada de decisão constitucional envolve a construção já que as questões constitucionais sempre requerem escolhas entre duas ou mais alternativas plausíveis. [...] todas as decisões constitucionalmente significativas produzem algum impacto na identidade constitucional e assim, por isso mesmo, requerem justificação. A reconstrução fornece os meios para se realizar a tarefa de justificação e torna possível a defesa convincente ou a condenação das construções associadas ao processo da tomada de decisão constitucional (ROSENFELD, 2003, p.44-46).

A reconstrução tem por função harmonizar os novos elementos com os elementos anteriormente presentes na identidade constitucional; ou, na medida em que os novos elementos abalam e quebram as harmonias entre os elementos anteriores, a

reconstrução deve formular um novo quadro harmônico, inteligível e convincente, que recombine todos os elementos envolvidos. Ou, dito ainda de outro modo, toda tomada de decisão constitucional, necessariamente interpretativa, acrescenta novos elementos ao quadro da identidade constitucional. Entretanto essa: “harmonização ou recombinação não pode ser alcançada [...] exclusivamente com base na realidade fragmentária com que ela se defronta e, assim, requer o exercício dessa imaginação contrafactual.” (ROSENFELD, 2003, p.46).

O compromisso com o pluralismo, com o princípio do governo limitado, a adoção do Estado de Direito (*rule of law*), e a proteção dos direitos fundamentais são limites que, além de apontarem para o mútuo reconhecimento entre o “eu” e o “outro”, situam ambos no mesmo grau de dignidade e respeito. Além disso, o exercício de reconstrução, quando limitado pelos princípios decorrentes do constitucionalismo, serve igualmente como critério de avaliação da legitimidade das normas constitucionais efetivamente vigentes. Ademais, o exercício de reconstrução pode ser suplementado pelo conceito de integridade formulado pelo próprio Rosenfeld

Além de requerer a observância às restrições do constitucionalismo, a reconstrução contrafactual pode ser reforçada suplementarmente pela integridade sob a condição da plausibilidade lógica, avaliada nos termos das circunstâncias prevaletentes. Essa última condição, inspirada no conceito hegeliano do sujeito que se desenvolve em uma série de diferentes estágios, exige uma reconstrução contextualmente fundada apta a apreender as tensões e contradições efetivas encontradas no interior das relações políticas e sociais prevaletentes. Em cada estágio do seu desenvolvimento histórico, o sujeito constitucional enfrenta determinadas contradições que o motivam a buscar coerência mediante o emprego da imaginação contrafactual. Assim, a reconstrução parece mais útil se ela apontar para uma solução plausível das contradições prevaletentes ao elaborar um quadro contrafactual que não exceda o horizonte de possibilidades delimitado pelas condições materiais existentes. Em suma, do ponto de vista da identidade do sujeito constitucional, a legitimidade da reconstrução depende da adoção das normas incorporadas no constitucionalismo, vinculada ao respeito aos limites impostos pelo relevante horizonte das possibilidades (ROSENFELD, 2003, p.48).

Nesse sentido, a integridade funciona, para a identidade do sujeito constitucional, como vínculo com o contexto sociopolítico da comunidade. A necessidade de plausibilidade e razoabilidade no exercício reconstutivo exige que a reconstrução respeite os limites materiais impostos pelo contexto da identidade constitucional analisada, de modo que a reconstrução nem estabeleça padrões contrafactuais virtualmente inalcançáveis, nem justifique o *status quo* indiferente aos

problemas e às contradições constantes do momento histórico específico de uma dada identidade constitucional. É apenas desse modo que o exercício reconstrutivo pode estabelecer uma ponte efetiva entre o ideal e o real, sem sacrificar nenhum dos dois às exigências e limites constantes de um e outro.

Em resumo, a construção é o instrumento básico de apreensão da realidade, que possibilita vislumbres de uma identidade constitucional que, apesar de presente e existente, é sempre incompleta, aberta, e carente de interpretação. Já a reconstrução funciona como um recurso de segundo grau, que, além de servir de justificativa para as várias possibilidades plausíveis de construção da identidade constitucional, serve de instrumento crítico apto a rechaçar construções ilegítimas, bem como estabelece padrões ideais – com base na imaginação contrafactual – ambas fundamentais para a crítica das instituições e das práticas vigentes na comunidade política, e para a formulação de novas possibilidades interpretativas de construções legítimas e razoáveis da identidade constitucional.

O discurso constitucional confunde-se com as construções e reconstruções da identidade constitucional. Todo discurso constitucional se apoia em uma construção ou em uma reconstrução (ou ainda em ambas) da identidade constitucional, mesmo que tais construções e reconstruções sejam ilegítimas, ou, ainda, nem tenham correspondência com a identidade constitucional. Estar-se-ia, no caso, diante de um discurso embasado em alguma outra identidade, que se pretende constitucional, mas ignora a identidade constitucional. De qualquer forma, resta a compreensão de que o processo de construção e reconstrução constitucional, e o processo de formação da própria identidade constitucional são indissociáveis dos discursos constitucionais que emanam na comunidade política. E, se articulam através dos processos discursivos da negação, metáfora e metonímia.

3. Negação

A negação é fundamental na medida em que o sujeito constitucional apenas surge como eu distinto da tradição pré-revolucionária e dos “outros” sociais, por meio da renúncia e da exclusão. Assim

O papel da negação no processo de estabelecimento da identidade do sujeito constitucional é multifacetado, intrincado e complexo. Ele envolve, dentre outras coisas, a rejeição, o repúdio, a repressão, a exclusão e a renúncia.

Essas funções podem se entrelaçar de vários modos e operar simultaneamente em vários níveis de realidade (ROSENFELD, 2003, p.51).

O I Plano Nacional se utiliza da negação para renunciar, rejeitar e negar, discursivamente, dois pontos fundamentais: primeiro, a herança sócio cultural da comunidade política brasileira, que até hoje, tem dificuldades de incluir os povos e comunidades tradicionais de matriz africana, como identidade relevante, tratando-os, ora como invisíveis, aplicando um racismo institucional⁶, ora, com práticas discriminatórias⁷, até mesmo violência física, como depredações dos terreiros e, morte dos integrantes dessas comunidades. Neste aspecto, há uma rejeição de uma concepção de bem, o que não se adéqua ao proposto pelo constitucionalismo, que tem como princípios o pluralismo e, portanto, a negação legitima-se pela sua correspondência com os princípios constitucionais, principalmente, o princípio da igualdade como direito à diferença.

O segundo ponto em que se verifica a utilização da ferramenta da negação é que, discursivamente, o I Plano, nega a exclusividade do conceito de religião para qualificar integralmente as práticas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, pois, a partir de um diálogo com esses povos, nota-se que suas práticas não se traduzem apenas como ligação com o sagrado, alcançando um universo bem mais complexo e possibilitando, na sequência, a elaboração conceitual de Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana.

E, ainda, a herança sociocultural da comunidade política brasileira em relação aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, que foi construída sobre uma lógica de opressão e exclusão frente a estes povos impede que tais identidades sejam incorporadas, ou que sejam reconhecidas como concepções de *bem* legítimas e válidas dentro da sociedade. Nesse sentido, cito uma história de vida que retrata um pouco dessa negação dos povos tradicionais de matriz africana como sujeitos constitucionais dignos de igual respeito e consideração,

⁶ O racismo institucional atua de forma difusa no funcionamento cotidiano de instituições e organizações, provocando uma desigualdade na distribuição de serviços, benefícios e oportunidades aos diferentes segmentos da população do ponto de vista racial. Aponta-se que, para sua desconstrução, é preciso a implementação de políticas públicas que provoquem um processo de desracialização, assim como gerar reflexões acadêmicas de como operam esses mecanismos.

⁷ Cf.: STECK, Juliana. Intolerância religiosa é crime de ódio e fere a dignidade. In: *Jornal do Senado*. Brasília, 16 de abr. 2013. Especial Cidadania. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/jornal/edicoes/2013/04/16/intolerancia-religiosa-e-crime-de-odio-e-fere-a-dignidade>>. Acesso em: 05 fev. 2014.

Praticamente todos os anos, para ser precisa no mês de agosto, me vem a seguinte lembrança: eu, com seis anos de idade, sentada na varanda de casa, com a minha mãe (que é a minha avó materna) antes das seis da tarde esperando para fazer a reza de Omolú. A fé pelos orixás, bem como a religião de matriz africana se fez presente na minha vida desde cedo. Bisneta de africano e índia, o candomblé entrou na família segundo a história oral da minha mãe pelo meu tataravô, que nasceu na África e aqui no Brasil veio a ser capitão do mato. Diz minha mãe que ele era feiticeiro, dos bons, de nação Angola. Foi repassando para os filhos como cuidar da “nossa família” (maneira de denominar o nosso candomblé até hoje, já que a família toda praticamente é iniciada na religião). Até a linhagem da minha mãe (avó) todos nasceram na Bahia e foram iniciados no candomblé da Nação Engenho Velho. No meu caso, precisei ser iniciada na religião bem cedo, mais precisamente aos quatro meses de idade, devido a problemas que no início pensava-se que eram de saúde e que na verdade eram de herança. Eu, por ser a primeira filha da primeira filha herdei um orixá que aos olhos de alguns é complicado além de toda mediunidade da minha mãe. Cresci neste meio e passei a seguir um caminho que confesso que no início não entendia muito a logicidade e a complexidade da minha herança o amor e a caridade aos orixás, pois quem batesse no nosso portão necessitando de uma ajuda, uma reza não era negado. Minha mãe (vó) nunca quis que seguissemos a religião da família, por mais que estivéssemos dentro da coisa em si, sempre quis que fôssemos à igreja católica, íamos à missa, fizemos primeira comunhão, eu fiz crisma e até fui professora de catequese, situação que teve fim assim que comecei a questionar o padre da igreja que eu frequentava. Isto somou-se à dificuldade que notava em minha mãe de prosseguir com os cuidados da nossa casa, já com o cansaço da idade (aos 6 anos de idade já trabalhava para ajudar os outros e desenvolvia sua mediunidade) e o descaso da minha família, já que só procuravam cuidar do orixá quando necessitavam de algo – e isto me causava uma certa revolta. Observando tudo isto e um pouco confusa, resolvi abandonar de vez a igreja católica e mergulhar de cabeça na minha origem e herança. Confesso que o ingresso na graduação de história onde surgiu a oportunidade de estagiar no Laboratório de Estudos Afro-Brasileiros, literalmente retirou a venda dos meus olhos. Nós, negras e negros brasileiros andamos vendidos ou vendidos a uma realidade que não é nossa, é imposta. A meu ver, o conhecimento resulta na defesa, na não estagnação, no não rendimento e aceitação de qualquer coisa ou cultura que nos seja imposta. Assim como minha mãe não queria que nós seguissemos a religião trazida pelo meu bisavô, ou até poderíamos seguir “mas tínhamos que frequentar a igreja católica”, “tínhamos que tomar a hóstia”. Como sempre, tudo o que negro faz é errado, há de se fazer algo branco pra se “purificar”. Minha bisavó sempre olhava para mim, principalmente quando estava macerando as ervas e dizia: “primeira filha da primeira filha”. Hoje eu entendo a responsabilidade de dar continuidade a toda a história de um povo e de uma família, ser parte da herança e o mais importante, repassar esta história com a liberdade e a consciência de estar fazendo o certo, não deixar minha cultura se esvaír. O conhecimento liberta da culpa, possibilitando o real entendimento e o livramento que há tempos impuseram sobre nosso povo. Compreender todo este processo não foi fácil, estamos falando de escravidão e servidão de corpo e alma, que não vem de hoje. Se libertar de certos preconceitos que já se tornaram conceitos na sociedade é um processo árduo e complicado, porém não é impossível. Hoje, cuido do que é meu e da minha família há gerações e agora repasso para a minha filha, já sem medo, já sem culpa. Acredito que se ela for repassar para os filhos dela já terá algo de diferente: a liberdade. (FERREIRA, Carla. A minha maior e melhor herança. In: *Blogueiras Negras: 18.10.2013*).

Este texto é um bom exemplo de como a sociedade brasileira tratou as tradições africanas no país, como algo que deveria ser escondido, invisível, por não ser digno de respeito e consideração. Com a abolição da escravatura e a Proclamação da República reconstituem-se os contextos históricos que permearam o caminho dessas “religiões” na luta pelo reconhecimento jurídico de suas identidades. Dois fatores são preponderantes para a análise das primeiras décadas de República: o resultado da abolição da escravidão com a emergência da política de branqueamento da população e a consolidação de direitos, como a liberdade religiosa e sua respectiva negação, quando relacionada às manifestações religiosas de matriz africana. Nesse sentido, é a ‘fala’ de Silvany Prudêncio:

A SEPPIR tem o dever o combate contra o racismo. Nós acabamos percebendo que a ação afirmativa, por si só não combate o racismo, ela promove o sócio economicamente o individuo beneficiado. O racismo se baseia na negação de valor da cultura do outro, não é apenas a cor da minha pele. O que o racista nega por traz da minha pele, Ele nega o valor civilizatório; a relação com o sagrado, a forma de relacionamento com o sagrado. Promover positivamente essa ancestralidade africana, que o Brasil sempre negou. É lidar com o imaginário que está consolidado. Dar oportunidade das pessoas de conhecerem e escolher se serão ou não racistas. As pessoas se posicionarem. Racismo não é só o caso de ausência de conhecimento: Promover a ancestralidade africana no Brasil, resgatareste modo civilizatório. (PRUDÊNCIO, Silvany. *Silvany Prudêncio*. Brasília: UnB, 02 julho 2013. Entrevista concedida Andréa Guimarães para a sua pesquisa de dissertação.).

Portanto, o ideal é negar essa herança como forma de retorno do oprimido, ou seja, daqueles que não foram incorporados na identidade do sujeito constitucional, o que foi feito pelo processo discursivo do I Plano, que se utilizou do recurso da negação para negar a herança sociocultural de discriminação em face desses povos, reconhecendo e promovendo acesso a direitos. Do mesmo modo, nega, também, o conceito de religião, como veremos a seguir.

3.1 Negação do uso do termo “religião” para conceituação dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana

Fernando Augusto Albuquerque Mourão, prefaciando a obra de Fábio Leite, *A Questão Ancestral: África Negra* (2008)⁸ expõe que não se refere à religião, mas trata, sim, de identidade. Mourão mostra o peso das “idéias-força” (ix), tão aceitas, mas mal fundamentadas. Citando como exemplo, também, de “idéias-força”, o censo populacional brasileiro que, pelas colocações que oferece, acaba por induzir o declarante, quando é o caso, a assinalar as “religiões afro-brasileiras”, o espiritismo, na categoria de “religião”, o que, para ele, é uma posição assumida por muitos praticantes em busca de certa legitimação, o que reforça essa zona cinzenta do entendimento que, no fundo, é uma maneira de tratar com o poder.

Nesse sentido, mesmo sendo o trabalho de Fábio Leite uma etnografia sobre a questão ancestral das tribos africanas, a sua pesquisa se origina de uma inquietação vivida aqui no Brasil, quando se encantava com os atabaques dos candomblés em São Paulo, e percebia neles escalas e divisões musicais que não tinham nada a ver com a estrutura da música ocidental, e, por isso, iniciou sua busca pelo entendimento deste universo aqui no Brasil

li todo o possível sobre negro brasileiro e o Candomblé, constatando com o tempo não estar tratando nem apenas com música nem com religião, mas sim com um foco de resistência à destruição de valores contendo multiplicidades de explicações do mundo e do homem. Como seria na África de tamanha antiguidade? A essas alturas, já tinha sido admitido na pós-graduação com uma proposta de estudo diferencial sobre o Candomblé indo para além da música e da religião, este último termo bastante utilizado para designá-lo. Mas percebi, com a ajuda inestimável do Prof. Mourão, ser necessário caminhar para mais longe. (LEITE, 2008, p. XVI).

Assim, Fábio Leite em seu trabalho não se utiliza do termo religião, por rigor de análise e para não cair nas armadilhas de uma linha de explicações limitadas, periféricas e superestruturais. Uma dessas armadilhas sugere ser necessário o estabelecimento de laços importantes entre religião (do latim *religione*) e religar (do latim *religare*). Entende que o termo religião, embora possa ter formulações significativas, parece ter adquirido um sentido imediatista e comum de injunção formal submetida a crenças em poderes celestiais e sublimação da condição humana.

⁸A obra explora a proposição de que várias esferas ligadas à estruturação e dinâmica dos processos sociais de três sociedades negro-africanas (Iorubá, Agni e Senufo) possuem uma dimensão ancestral dotada de concretude histórica. O estudo não é um trabalho sobre religião mas, sim, de identidade negro-africana e o tratamento tem fundamento universal, evitando assim uma visão redutora da condição humana dessas sociedades. (LEITE, 2008).

Isso ocorreria através da possibilidade de uma elevação contínua em direção ao Criador, numa espécie de divinização do Homem, tendo vicejado fortemente na África negra sob múltiplas configurações geralmente unidas à dominação. Mas os valores originários a que me referi propõem, ao contrário e se crença existe, a humanização dos deuses. Na realidade, as relações sociais ancestrais captadas abrangem praticamente todos os níveis - como se verá - mas a religiosidade atribuída aos inter-relacionamentos, principalmente, em face de determinados momentos solenes e específicos de participação permitida, parece-me bastante restrita, oferecendo ângulos extremamente limitados a definições emanadas dos dogmas do conhecimento ocidental. Sem embargo, como considerar mero ato religioso, por exemplo, as magníficas manifestações de inúmeras práticas sociais que envolvem um funeral negro-africano originário com sua rica variedade de fases ainda que pesquisadas apenas em ritos passíveis de acesso? (LEITE, 2008, p.XIX).

Por isso, considera ingênuos aqueles que reduzem ou consideram o seu trabalho como sendo sobre religiões africanas. No entanto, ele também, critica aqueles que as intitulam como sendo sobre “tradicionalis”, por compreender que o termo “tradição” não parece adequado para as práticas sociais negro-africanas, preferindo designá-las por práticas ancestrais. E as ações atinentes à espiritualidade ficariam mais bem explicitadas sob a designação de ritos ancestrais.

Compreendo que apesar dele referir-se à sua tese sobre as sociedades africanas Ioruba, Agni e Senufo. Estas considerações sobre o uso do termo religião, também, podem ser transladadas às práticas dos candomblés, ou mais, genericamente, dos terreiros. Considerando, assim, o termo religião insuficiente para descrever e compreender a dinâmica da estrutura (re)construída aqui no Brasil após a diáspora.

Todavia, em relação à compreensão feita por Leite (2008) sobre “tradicionalis”, não será seguida aqui, pois, neste trabalho, a tradição é vista como forma de reforçar o fato dos candomblés não serem definidos apenas como religião, mas como povos ou comunidades tradicionais, assim, como, argumentativamente conceituam os marcos legais aqui trabalhados – Decreto 6040/07 – e as políticas do governo.

Neste aspecto, considera-se o termo tradicionais de outra forma e, apesar de compreender as críticas que, por ventura, ele consigo carrega, por ser comparado a algo primitivo, a uma separação com o moderno, como se não devesse existir nesse momento histórico. A ideia interpretada, neste trabalho, seguindo uma diretriz do próprio caderno conceitual elaborado pela SEPIR, juntamente com as principais lideranças, é de que tradição “afirma-se não como *forma paralisante, mas como algo capaz de configurar a permanência de um paradigma negro na continuidade histórica.*” (SODRÉ, 1988, p.56).

E, por isso, compreende-se que os povos africanos, após a diáspora, no movimento de reterritorialização encontram no culto da tradição a possibilidade de viver um *continuum* apesar de espaço e tempo históricos diferentes.

E, é nesse sentido que o I Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana utiliza-se do instrumento da negação, para negar o conceito de religião que definia os candomblés, reconhecendo juntamente com as lideranças das principais matrizes a real dimensão do que significam, construindo, assim, o conceito de Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana que é definido pelo I Plano como

grupos que se organizam a partir dos valores civilizatórios e da cosmovisão trazidos para o país por africanos para cá trasladados durante o sistema escravista, o que possibilitou um contínuo civilizatório africano no Brasil, constituindo territórios próprios caracterizados pela vivência comunitária, pelo acolhimento e pela prestação de serviços à comunidade.

Observa-se, nesta conceituação, a ausência do termo religião, sendo eles considerados como grupos, que construíram uma forma de manter suas tradições no Brasil, e, também, contribuíram para a formação do Estado brasileiro. Assim, dentro desta perspectiva surgem algumas questões: o que significa negar o conceito de religião?

De acordo com a Enciclopedia Einaudi, o conceito de religião, quer quando indica uma realidade autônoma distinta (no sentido de preliminar a-histórico), quer quando indica uma qualquer formação histórico-religiosa (o hinduísmo, o hebraísmo, a religião dos Uitoto, etc.), nasce da artificiosa extensão de uma noção culturalmente determinada e que pertence a um âmbito histórico preciso. Assim

Quando se usa o termo, evoca-se um conceito que pertence essencialmente ao mundo cultural cristão ocidental e que, devido à particular evolução dos factos religiosos ocidentais, pressupõe pelo menos duas componentes: a) uma nítida separação dos chamados factos religiosos e sagrados, dos factos denominados não-religiosos, laicos e profanos; b) uma estrutura ideológica mítica e ritual organizada que é regida por leis autônomas e que, embora inserida na realidade profana e laica, estabelece com ela um conflito dialéctico e tem fins diversos do dela (Enciclopedia Einaudi, p.107).

Por isso, torna-se arbitrário estender às práticas tradicionais dos terreiros, oriundas de um universo não ocidental, africano, o termo religião. Tratando-se, assim, na verdade, de uma pretensão colonizadora, declarada ou tácita, de individualizar em

outras realidades culturais os mesmos elementos distintivos que pertencem ao mundo ocidental cristão no qual a noção se formou.

Dessa forma, o termo religião torna-se inadequado quando pretende designar questões, práticas, ações não ocidentais ou não ocidentalizadas, que não compartilhem dos princípios cristãos, pois está ‘viciada’ por um quadro cultural de origem. Compreender esta dimensão significa resgatar outra interpretação do que se vivencia hoje no Brasil, nos terreiros e, então, compreender melhor as suas práticas, possibilitando analisar a realidade com ‘outros olhos’. Desse modo,

Além do que, a própria história etimológica-semântica do termo revela não só a sua raiz ocidental, mas também o processo de variações significantes a que foi submetido na história, passando de um valor estranho ao nosso actual conceito de religião (por exemplo, entre os Latinos) ao de “verdadeira religião” no cristianismo e, finalmente, ao de religião como esquema conceitual referido a um absoluto distinto nas várias religiões históricas (EnciclopediaEinaudi, p.110).

Ademais, em 2010, realizou-se a Pesquisa Socioeconômica e Cultural de Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros – em parceria com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), e com a Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial (SEPPIR) –, que buscou retratar a situação das casas de matriz africana e afro-indígena e suas contribuições para com as políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

Observou-se que os espaços de prática das religiões de matriz africana são, no Brasil, não apenas locais de culto religioso, mas também instrumentos de preservação das tradições ancestrais africanas e de luta contra o preconceito e de combate à desigualdade social. Cabe ainda destacar que os terreiros, em sua maioria, estão localizados em áreas de vulnerabilidade social e caracterizam-se como espaços de solidariedade, acolhimento e promoção de ações sociais para toda a população que vive em seu entorno.

Desse modo, observa-se que à necessidade de um maior acúmulo de conhecimento por parte do poder público sobre quem são, como vivem, e como se organizam os povos de terreiro, representantes das diversas matrizes religiosas de origem africana no Brasil, as quais conformam, em seu conjunto, uma completa matriz civilizatória, com tradições de sabedoria de vida, convivência, economia, arte, filosofia, psicologia, relação com a natureza e espiritualidade que nos distinguem positivamente no rol das nações do mundo.

Nesse sentido, MakotaValdina⁹ nos ensina, no Seminário de abertura da Plenária Nacional dos Povos Tradicionais de Matriz Africana, etapa preparatória para a III CONAPIR

Em todo território tradicional, incluindo os chamados “terreiros” ou “roças”, são vivenciados valores civilizatórios e tradições, incluindo a relação com o sagrado, mas não somente. Esse reducionismo das práticas tradicionais de matriz africana apenas a “religião”, nega a real dimensão histórica e cultural dos territórios negros constituídos no Brasil, e, ainda nos coloca diante de uma armadilha, a do Estado Laico, que na prática ainda está longe de ser real, mas o É quando está em “risco” a hegemonia cultural eurocêntrica no país. Ademais, concordamos plenamente que o Estado deve SER LAICO, para toda e qualquer manifestação religiosa, garantindo sua liberdade de existir, mas não promovendo-a. Entretanto, é dever do Estado promover e valorizar as diversas tradições que formam o país.

Assim, a negação pode ser considerada como o mecanismo fundamental de conformação da identidade constitucional. Por meio da determinação, da renúncia, da repressão, do recalçamento, a negação possibilita à identidade constitucional definir o que ela não é, indicando as possibilidades plausíveis de busca por uma construção positiva da identidade constitucional. Ou seja, os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana não se enquadram em nenhum dos conceitos pejorativos com que a herança sociocultural os designou, como também não devem ser designados como apenas religião.

A negação cumpre, então, dois papéis de negar as concepções pejorativas que foram atreladas a esses povos ao longo do processo histórico brasileiro, que legitimou a perseguição e destruição dessas comunidades. Ao negar essas compreensões, o I Plano viabiliza a inclusão na identidade constitucional da concepção de bem desses povos, dentro dos moldes do pluralismo defendido pelo constitucionalismo. Nesse sentido, é a “fala” de Silvany Prudêncio

O Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades de Matriz Africana revoluciona em termos de conceituação como uma medida de recuperação da dimensão histórica e cultural de um segmento populacional chamado tradicionalmente de candomblé ou de

⁹Valdina Oliveira Pinto ocupa o cargo de Makota (auxiliar direta da Iyálorisá) do TanuriJunsara, Terreiro de Candomblé Angola, na Bahia. Professora aposentada da rede pública municipal e Educadora do bloco afro Ilê Aiyê, Valdina Pinto é uma referência para as comunidades negras de Salvador, sendo reconhecida como mestra nos ambientes intelectuais nacionais e internacionais pela articulação entre a prática e a teoria da sabedoria bantu. MakotaValdina é ainda membro do Conselho Estadual de Cultura da Bahia e do Fórum Cultural Mundial. No ano de 2005 foi proclamada “Mestra de Saberes” pela Prefeitura Municipal de Salvador, além de ter sua vida retratada em um documentário financiado pela Fundação Cultural Palmares/MinC.

terreiro. Na verdade, esses territórios tradicionais constituídos no Brasil, não são apenas territórios de relação com o sagrado. Então, eles não podem ser reduzidos apenas à ideia de religião. Ao longo da história, devido à violência e devido à repressão. Durante muito tempo, foram considerados como práticas criminosas e depois como práticas de loucura, depois seita satânica e depois como religião. Isso foi uma conquista dessas lideranças, mas ao longo desse processo, elas perderam o reconhecimento da dimensão real do que elas possuíam, porque na verdade, o que elas possuíam eram territórios, o que Muniz Sodré chama de uma África qualitativa, condensada. São pessoas a respeito da imposição do Estado e da sociedade racista abriram mão de princípios civilizatórios, idioma, forma de se relacionar com o sagrado e forma de relacionar com as pessoas, foram construídos territórios fechados, que toda vez que chegava a urbanização eram despejados, obrigados a mudar para não abrir mão de sua origem étnica, sua ancestralidade. O Plano insere essa discussão, que possa resgatar a verdadeira dimensão do que pode ser resgatado ali. E, isso é permitido a ser feito pelo Dec. 6040/07, que instituiu a Política para Povos e Comunidades Tradicionais, e que algumas lideranças de matriz africana reivindicaram essa condição e foram reconhecidos como tal. A partir daí, a partir do que estabelece a política, inicia-se um diálogo com a sociedade, principalmente, com a liderança das principais matrizes, que se constituíram no país a partir da migração da África ao Brasil. E, a partir do diálogo com as principais matrizes nasceu a conceituação de Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana. (PRUDÊNCIO, Silvano. *Silvano Prudêncio*. Brasília: UnB, 02 julho 2013. Entrevista concedida Andréa Guimarães para a sua pesquisa de dissertação.).

Assim, o I Plano utiliza-se da negação para renunciar a essas concepções, mediante a recusa ao uso de um termo que foi durante muito tempo imposto a esses povos, requerendo também aqui neste campo semântico o respeito aos povos de matriz africana, a fim de que as suas tradições sejam a eles reconhecidas como uma forma distinta e diferenciada de vida e de organização social, tão complexa e rica quanto as demais.

Dessa forma, a negação da identidade exclusivamente religiosa dos povos de matriz africana altera o *status quo* da sua identidade, criando um hiato, um vazio que precisa ser preenchido pelos processos discursivos da metáfora e da metonímia. A nova identidade constitucional pretendida necessita, então, de um processo dialético de estabelecimento das novas coordenadas paradigmáticas (metáfora) e sintagmáticas (metonímia). Segundo Rosenfeld: “essa dialética procura estabelecer um equilíbrio entre o pólo da identidade e o pólo da diferença, numa tensão que deve evitar o duplo perigo da identidade por demais restritiva e da diferença insuficientemente determinada” (2003, p.86).

5 Considerações finais

Esta dissertação se propôs a analisar o I Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana (SEPPPIR, 2013), uma política pública específica de reconhecimento dos direitos desses povos e comunidades no país. Consolida o início de uma trajetória de inclusão desses povos, revelando-se como um exercício, parcial, mas necessário, de reconstrução da identidade do sujeito constitucional brasileiro com a complexidade que essa identidade precisa, hoje, incorporar como uma combinação específica adequada entre negação, metáfora e metonímia, para o tratamento da questão.

O I Plano inaugura conceitualmente uma perspectiva, sem abordar direta e especificamente a questão religiosa referente ao universo desses povos, reconhecendo a complexidade de que essas tradições constitutivamente se revestiram e se revestem no Brasil, o que permite um diálogo mais profundo com o Estado, requerendo a participação de grande parte da sua estrutura institucional, pois as demandas desses povos envolvem inúmeras questões como saúde, educação, meio ambiente, economia, e por isso, o I Plano foi elaborado em um Grupo de Trabalho Interministerial, envolvendo vários Ministérios e os seus respectivos setores.

Como vimos, o objetivo principal do Plano refere-se à preservação dos territórios e práticas tradicionais de matriz africana, através da valorização da ancestralidade africana no país, pois esses foram e continuam sendo destruídos devido ao racismo presente na sociedade brasileira, que os colocaram sempre em uma situação de subalternidade social, econômica, político-jurídica.

Assim, a título de conclusão desse trabalho analiso dois provérbios africanos que o I Plano apresenta como epígrafes: “Eni maa je eyin ori àpàta, ki nwo enu àké”, que foi traduzido como “Quem deseja comer o ovo da ave rara, cujo ninho está no topo da montanha, não pode medir esforços para alcançá-lo” (Provérbio Yoruba) e, MATU KANA MALEVELE KA MALENDI LUTA NTU KO, que foi traduzido como “Por mais compridas que sejam, as orelhas não podem ultrapassar a cabeça” (Provérbio Bantu – idioma kikoongo). Haja vista, neles já visualizarmos as considerações finais a que essa pesquisa nos conduziu.

O primeiro provérbio pode ser compreendido como a afirmar que quem quer alcançar algo precisa lutar e nunca perder de vista o seu objetivo final, ou seja, serve mais amplamente como lição para entender principalmente que a vida é uma luta difícil, mas que a recompensa vale à pena. Nesse sentido, faço uma correspondência com o I

Plano, que resulta de uma luta constante dos povos de matriz africana e que, desde o seu processo de elaboração, vem possibilitando autorreconhecimento a esses povos, configurando como uma política de ação afirmativa produtora de cidadania e, por conseguinte, proporcionando o resgate da autoidentidade desses povos como sujeitos constitucionais, possibilitando a efetivação dos direitos fundamentais.

Além do que, a abordagem conceitual introduzida pelo I Plano proporciona uma leitura do que esses povos realmente são, isto é, povos que construíram territórios (terreiros) para que fossem preservadas as suas tradições, como se estabelecessem um elo entre Brasil e África. Portanto, o I Plano reconhece a luta histórica contra a negação do elemento negro na sociedade brasileira, realizando uma reconstrução parcial da identidade do sujeito constitucional, para permitir a inclusão desses sujeitos concretos, a exercer um papel de crítica ao constitucionalismo periférico por ter desconhecido e mesmo velado a luta das populações negras pela busca da dignidade humana, do igual respeito e consideração devido a todos os integrantes de uma comunidade estruturada a partir do princípio da igualdade como direito à diferença.

E, ainda, o I Plano pode ser considerado um caminho para alcançar “o ovo de rapina que está no alto da montanha”, ou seja, os direitos que foram negados a esses povos, e, assim, após toda uma trajetória de luta, neste momento histórico, conquista que seja dada voz àqueles silenciados e invisíveis, como exemplificado no episódio esquecido do “Quebra de Xangô”. E, desse modo, a igualdade, por ser fruto dessa mesma trajetória histórica de violações, deve comportar a possibilidade da diferença.

No segundo provérbio, “Por mais compridas que sejam, as orelhas não podem ultrapassar a cabeça”, a cabeça poderia ser interpretada como o direito e as orelhas como as pessoas, ou seja, o direito é de todos mas ninguém pode a ele ultrapassar, ou seja, ele existe para todos mas as pessoas não podem ultrapassá-lo como as orelhas não podem ultrapassar a cabeça.

De forma mais ampla, a lição que se pode retirar refere-se a maneira com que devemos levar a vida, a forma como devemos conviver, em igualdade e harmonia. A Terra pode ser a cabeça e os seres humanos as orelhas, se não houver cabeça, não terá orelhas. E, então, todos os elementos têm que se completar e viver em harmonia e respeito, isto é, temos que respeitar a Terra, assim como ela nos respeita. Em geral, os provérbios têm uma lição que abrange um assunto muito grande, no caso, acredito que seja a igualdade e a harmonia necessárias para se viver em plenitude.

Portanto, eles possibilitam a ideia de que o processo do reconhecimento em políticas públicas deve ser pensado a partir dessa tensão do princípio da igualdade como direito à diferença, para que desse modo se inclua a todos e se possibilite um melhor acesso à direitos. Assim, para além da liberdade de culto ou religiosa, é necessário se compreender os significados das práticas tradicionais de matriz africana, considerando que um dos maiores problemas enfrentados por esses povos reside no racismo e na dificuldade da sociedade de lidar com a sua forma diferenciada de ser e pertencer ao mundo, para além da relação com o sagrado.

A reconstrução da identidade do sujeito constitucional, realizada no processo de elaboração do I Plano, corresponde à ideia de Ronald Dworkin (2010) da história constitucional como romance em cadeia, ou seja, devemos aprender com o passado, com aquilo que foi vivenciado –, ou seja, com os vínculos históricos entre racismo, lutas sociais pela liberdade, autoritarismo político e identidade nacional, – e, buscar apresentar elementos para reescrever a narrativa constitucional como “uma história digna de ser contada” (DUARTE, 2011, p.51 e 52). Assim, ao invés de se essencializar a nação, que na verdade é uma construção problemática que nega tantas outras histórias (DUARTE, 2011, p.43 e 44), deve-se possibilitar a legitimação, na arena pública, da bandeira da diversidade e da construção das identidades próprias dos vários grupos existentes, compreendendo identidade e diferença como faces da mesma moeda.

Por tal razão, a resposta às objeções sobre a identidade e a diferença deve reconhecer a luta das populações negras pela busca da dignidade humana, do igual respeito e consideração devido a todos os integrantes de uma comunidade estruturada a partir do princípio da igualdade. E, observando e refutando o que foi a eles negado durante todo o processo histórico brasileiro, a igualdade e a liberdade de ser e praticar as suas tradições ancestrais, de sorte a tornar essa uma pauta atual para o constitucionalismo brasileiro e, é claro, para a reconstrução da identidade constitucional.

Nesse sentido, essa busca deve, antes de tudo, explicitar os seus próprios pressupostos e os das teses que analisa e, assim, ‘fazer pensar’, problematizar os distintos óbvios, os diversos “naturais”, transformando-os em perplexidades, privilegiando mais as questões e a sua crescente complexidade do que a busca recorrente de respostas pacificadoras que, em tempos de modernidade, sempre se revelarão humanas (CARVALHO NETTO, prefácio, ROSENFELD, 2003, p. 4).

Por isso mesmo, sempre podemos aprender com a refutação de nossas crenças, como ressalta Michel Rosenfeld, o “passado é tão aberto quanto o futuro” (ROSENFELD, 2003, p.4). Tendo em vista que somos capazes de aprender com a nossa própria vivência, cada geração é vivencial e hermeneuticamente muito mais sofisticada do que a anterior e encontra-se apta, portanto, a ler na história aspectos que, embora sempre tivessem estado lá, eram absolutamente invisíveis para as gerações anteriores (CARVALHO NETTO, prefácio, ROSENFELD, 2003, p. 4).

Portanto, o I Plano possibilita uma nova leitura dos direitos desses povos, até então negados, possibilitando a inclusão desses sujeitos na ordem constitucional, o que se traduz em uma reconstrução da identidade do sujeito constitucional. Lembrando, então, que a identidade constitucional não se resume à mera atividade política, ou seja, aos processos de construção e reconstrução da identidade constitucional, bem como ao desenvolvimento lógico da autoidentidade do sujeito constitucional, deve se pautar por critérios jurídicos, ou melhor, por critérios oriundos do constitucionalismo, pelo direito à igualdade como direito à diferença, e não por considerações derivadas de preocupações meramente políticas, econômicas, etc., que não tenham sido anteriormente filtradas pela própria identidade constitucional e ajustadas aos seus termos.

Em outras palavras, considerações até então não jurídicas, oriundas de outras identidades presentes na sociedade, só poderão constar da identidade constitucional na medida em que elas tenham sido selecionadas e re-significadas em uma luta por reconhecimento em atenção aos próprios requisitos do constitucionalismo. A inclusão dos padrões do constitucionalismo como fundamento essencial da identidade constitucional se insere na perspectiva desconstrutivista, uma vez que o constitucionalismo exige o respeito à diferença e à diversidade. A identidade constitucional não deve ser parcial e tendenciosa em relação às várias concepções de bem nela presentes, ou seja, nenhuma das concepções de bem constantes da comunidade política pode ser tornar a concepção que orienta a identidade constitucional.

Pelo contrário, as várias concepções de bem são aceitas pela identidade constitucional na medida em que são ajustadas e re-significadas a partir da ética desconstrutivista, que visa sempre e a um só tempo, paradoxalmente, reconhecer e superar a distância entre o “eu” e o “outro”.

Desse modo, garante-se que uma dada identidade constitucional não deve tender a supraprotoger ou a infraprotoger direitos fundamentais das identidades parciais que a

compõem ou integram, nem poderá ser acusada de favorecer determinadas concepções de bem, já que os elementos das várias concepções de bem são aproveitados e aceitos visando justamente que nenhuma dessas concepções prevaleça sobre as outras, garantindo assim a diversidade e o pluralismo no interior da sociedade. Muitas vezes, no entanto, ações afirmativas tornam-se necessárias e constitucionalmente requeridas, como é o caso dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, exatamente em razão do não reconhecimento histórico de seus direitos básicos, precisamente para se buscar recompor os danos havidos.

Nesse sentido, abre-se espaço para o conceito de comunidade aberta de intérpretes da Constituição, e as marcas semânticas inerentes ao discurso constitucional passam a depender dos consensos e desacordos existentes na comunidade política (que integram a identidade constitucional), e não da mera decisão política, ou ainda da decisão jurídica vinculada a um grupo de juízes.

Igualmente, são as marcas semânticas constantes do discurso constitucional que garantem a possibilidade de continuidade de uma dada identidade constitucional, pois elas possibilitam a compreensão do sentido e do significado ao longo do passado, do presente e do futuro.

Destarte, as práticas vinculadas à identidade constitucional, ou seja, suas construções, reconstruções, e a própria tomada de decisões constitucionais são procedimentos essencialmente discursivos. O próprio Rosenfeld defende que a identidade constitucional funciona como a linguagem apta para que o “eu” e o “outro”, na comunidade política, possam buscar a almejada reconciliação entre identidade e diferença, e para que possam dialogar em defesa e promoção de seus próprios direitos e interesses.

Por isso, um texto constitucional, sozinho, é incapaz de alterar as práticas constitucionais de uma comunidade, e figura, normalmente, como uma tentativa de teorização e explicitação dos compromissos com o constitucionalismo que, em determinado momento, os constituintes originários interpretaram como aqueles que a comunidade política desejava assumir. É o uso, entretanto, a efetiva vivência constitucional social e colaborativa, que expressa a configuração constitucional real de uma comunidade política.

Assim, por exemplo, a ideia de cultura, na sua acepção como unidade, hoje é lida pela identidade constitucional, utilizando-se da premissa do constitucionalismo,

como pluralismo, ou seja, a proteção das várias concepções de bem existentes na sociedade, considerando cada cultura importante para a formação do Estado brasileiro.

E, portanto, com o I Plano passa a interpretar este dispositivo e vários outros presentes na Constituição, possibilitando uma releitura deles para que alcance e inclua os povos tradicionais de matriz africana no campo de aplicação dessa norma, pois, o I Plano nega o elemento religioso desses povos para que se reconheça seus territórios e práticas tradicionais de matriz africana como dignas de proteção, salvaguardando os valores culturais afro-brasileiros, incluindo, a proteção como patrimônio cultural.

Além do que, a situação de subalternidade que esses povos vivenciam reclama do Estado políticas também de distribuição de renda, haja vista que a maioria do segmento populacional que os constituem vivem em condição de extrema pobreza, por isso a distribuição de alimentos tornou-se uma medida emergencial.

Destarte, a reconstrução parcial e específica da identidade constitucional, possibilitando a inclusão dos povos de matriz africana como sujeitos constitucionais, se faz necessária, pois diante dessas inúmeras demandas, somente uma proteção constitucional negativa que possibilita a liberdade religiosa, não consegue solucionar os reais problemas que os atingem, pois eles necessitam de políticas de ação afirmativa para se tornarem sujeitos concretos de direitos, tanto individual quanto coletivamente, se tornando cidadãos do Estado brasileiro e os seus direitos efetivados.

Portanto, a interpretação realizada, discursivamente, pelo I Plano, se mostra como um passo importante para a inclusão desses povos, mesmo sendo o caminho longo e os obstáculos postos significativos. A adoção de políticas de combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação é condição básica para que as injustiças sejam proscritas e o país possa enfim galgar o caminho de uma verdadeira ordem democrática, em que o princípio da igualdade seja lido como direito à diferença.

Referências

ARANTES, L. L. *Luana Lazzeri Arantes*. Brasília: UnB, 28 agosto 2013. Entrevista concedida Andréa Guimarães para a sua pesquisa de dissertação.

ARAUJO, Mauricio de Azevedo. *Do combate ao racismo à afirmação da alteridade negra: as religiões de matriz africana e a luta por reconhecimento jurídico - repensando a tolerância e a liberdade religiosa em uma sociedade multicultural*. 2007. 120 f.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília. 2007.

ARAÚJO, R. C. *Iê, Viva me Mestre: a Capoeira Angola da ‘escola pastiniana’ como práxis educativa*. 2004. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

_____. *Entrevista: Senhora Rosângela C. Araújo (Mestra Janja)*. Portal Geledes. Disponível em: <<http://www.geledes.org.br/areas-de-atuacao/questao-racial/afrobrasileiros-e-suas-lutas/2275-entrevista-senhora-rosangela-c-araujo-mestra-janja>>. Acesso em 29. jan. 2014.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 05 fev. 2014.

BRASIL. *Decreto nº 6.040* de 7 fev. 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em: 05 fev. 2014.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 7447* de 05 set. 2010. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=E53BB73560D87BDA04B5BEDDE88C4B55.node1?codteor=991955&filename=Parecer-CEC-15-05-2012>. Acesso em: 05 fev. 2014.

CARVALHO NETTO, Menelick de. A hermenêutica constitucional sob o paradigma do Estado Democrático de Direito. In: *Notícia do Direito Brasileiro*. Brasília: Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, 1998. (Nova Série. n. 6, 2. Semestre de 1998).

_____; SCOTTI, Guilherme. *Os direitos fundamentais e a (in)certeza do direito: a produtividade das tensões principiológicas e a superação do sistema de regras*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

COLACO, T. L.; SPAREMBERGER, Raquel Fabiana. Direito e identidade das comunidades tradicionais - do direito do autor ao direito à cultura. In: *Liinc em Revista*, 2011, v. 7, p.556-572.

COLACO, T. L.; DAMAZIO, E. S. P. *Novas perspectivas para a antropologia jurídica na América Latina: o direito e o pensamento descolonial*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012, v. 1. 224p.

CONFLITOS DA FÉ. Direção: Claudio Salles. Niterói: INCT/InEAC - Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos e do NUFEP - Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisas da UFF, 2011. 1 média metragem (31min), colorido. Disponível em: <<http://www.uff.br/ineac/?q=conflitos-da-f%C3%A9>>. Acesso em: 05 fev. 2014.

DAMASCENO, W. *Walmir Damasceno*. Brasília: UnB, 03 julho 2013. Entrevista concedida Andréa Guimarães para a sua pesquisa de dissertação.

DWORKIN, Ronald. Capítulo VII: Integridade no Direito. In: *O Império do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p.271-331.

_____. *Uma questão de princípio*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

DUARTE, Evandro Piza C. *Do medo da diferença à liberdade a partir da igualdade: identidade racial e políticas de ação afirmativa no ensino superior*. 2011. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito: Universidade de Brasília, Brasília. 2011.

FERREIRA, Carla. A minha maior e melhor herança. In: *Blogueiras Negras*: 18 out. 2013. Disponível em: <<http://blogueirasnegras.org/2013/10/18/maior-melhor-heranca/>>. Acesso em: 05 fev. 2014.

ENCICLOPEDIA EINAUDI. Porto: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1984, v.12.

GOLDMAN, Marcio. Histórias, devires e fetiches das religiões afro-brasileiras: ensaio de simetriação antropológica. In: *Anál. Social* [online]. 2009, n.190, pp. 105-137. Disponível em: <<http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1236787453Q7qNY4ou6F123NG6.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2014.

HALL, Stuart. *Da Diáspora: Identidades e mediações culturais*. Trad. Adelaine La Guardiã Resende et al. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

LEITE, Fábio Rubens da Rocha. Tradições e práticas religiosas negro-africanas na região de São Paulo. In: UNESCO. (Org.). *Documentos da reunião de peritos sobre “As*

sobrevivências das tradições religiosas africanas nas Caraíbas e na América Latina". Paris: UNESCO, 1986, p. 139-155.

_____. *A questão ancestral: África Negra*. São Paulo: Casa das Áfricas, Palas Athena, 2008.

MAKOTA VALDINA. *Povos Tradicionais de Matriz Africana*. Plenária Nacional dos Povos Tradicionais de Matriz Africana, Brasília, 2013. (Texto apresentado na abertura da Plenária Nacional dos Povos Tradicionais de Matriz Africana, etapa preparatória para a III CONAPIR).

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (2007). *Antecedentes da Política Nacional dos Povos Tradicionais de Terreiro (PNPCT)*. Brasília, 2007. Disponível em: <<http://culturadigital.br/setorialculturaspopulares/files/2010/02/2007-Antecedentes-da-PNPCT-povos-e-comunidades-tradicionais.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2014.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *PLANO NACIONAL DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ETNICORACIAIS E PARA O ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFROBRASILEIRA E AFRICANA*. Brasília(2004). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=10098&Itemid=>>. Acesso: 26.02.2014.

NOGUEIRA, Juliana. *Juliana Nogueira*. Brasília: UnB, 03 julho 2013. Entrevista concedida Andréa Guimarães para a sua pesquisa de dissertação.

NOGUEIRA, Silas. *Os Povos Tradicionais de Matriz Africana: Elementos para a Definição e Conceituação*. Programa Interagencial de Promoção da Igualdade de Gênero, Raça e Etnia. Brasília: SEPPIR, 2012.

OLIVEIRA, Eduardo David de. *Filosofia da ancestralidade: corpo e mito na filosofia da educação brasileira*. Curitiba: Editora Gráfica Popular, 2007a.

_____. *Ancestralidade na Encruzilhada*. Curitiba: Editora Gráfica Popular, 2007b.

_____. *Filosofia da ancestralidade como filosofia africana: Educação e cultura afro-brasileira*. In: *Revista Sul-Americana de Filosofia e Educação*, n.18, maio-out, 2012, p. 28-47.

OLIVEIRA, Paulo César Pereira. Povos Tradicionais de Matriz Africana. In: Seminário Territórios das Matrizes Africanas no Brasil. Povos Tradicionais de Terreiro. Brasília, dez. 2011. Disponível em: <<http://www.seppir.gov.br/publicacoes/relatorio-territorios-das-matrizes-africanas-no-brasil-povos-tradicionais-de-terreiro>>. Acesso em: 05 fev. 2014.

OLIVEIRA, Paulo César Pereira. *Paulo César Pereira Oliveira*. Brasília: UnB, 03 julho 2013. Entrevista concedida Andréa Guimarães para a sua pesquisa de dissertação.

ORTIZ, Renato. *A morte branca do feiticeiro negro: umbanda, integração de uma religião numa sociedade de classes*. Petrópolis: Vozes, 1978.

PIEIDADE, Vilma Costa. *Vilma Costa Piedade*. Brasília: UnB, 02 julho 2013. Entrevista concedida Andréa Guimarães para a sua pesquisa de dissertação.

PRANDI, Reginaldo. O Candomblé e o Tempo: concepções de tempo, saber e autoridade da África para as religiões afro-brasileiras. In: *Rev. bras. Ci. Soc.* São Paulo, 2001, vol.16, n.47, p.43-58. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092001000300003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 05 fev. 2014.

PRUDÊNCIO, Silvany. *Silvany Prudêncio*. Brasília: UnB, 02 julho 2013. Entrevista concedida Andréa Guimarães para a sua pesquisa de dissertação.

ROSENFELD, Michel (Ed.). *Constitutionalism, Identity, Difference and Legitimacy: Theoretical Perspectives*. Durham and London: Duke University Press, 1994.

_____. *Just Interpretations: Law between Ethics and Politics*. Los Angeles: University of California Press, 1998.

_____. *A identidade do sujeito constitucional*. Tradução de Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

_____. Hacia una reconstrucción de la igualdad constitucional. In: CARBONELL, Miguel (Org.). *El principio constitucional de la igualdad*. México: Comisión Nacional de los Derechos Humanos, 2003.

_____. *The Identity of the Constitutional Subject: Selfhood, Citizenship, Culture, and Community*. London and New York: Routledge, 2010.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. *I Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades*

Tradicionalis de Matriz Africana. Brasília, 2013. Disponível em: <<http://www.seppir.gov.br/arquivos-pdf/plano-nacional-de-desenvolvimento-sustentavel-dos-povos-e-comunidades-tradicionais-de-matriz-africana.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2014.

SEGATO, Rita Laura. *Santos e daimones: o politeísmo afro-brasileiro e a tradição arquetipal*. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2005.

SEPPIR. *Relatório preliminar: SEMINÁRIO TERRITÓRIOS DAS MATRIZES AFRICANAS NO BRASIL POVOS TRADICIONAIS DE TERREIRO*. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.seppir.gov.br/publicacoes/relatorio-territorios-das-matrizes-africanas-no-brasil-povos-tradicionais-de-terreiro>>. Acesso em: 05 fev. 2014.

SHIRAIISHI NETO, Joaquim (Org.). *Direito dos povos e das comunidades tradicionais no Brasil: declarações, convenções internacionais e dispositivos jurídicos definidores de uma política nacional*. Manaus: UEA, 2007.

SIQUEIRA, Maria de Lourdes. *Agô Agô Lonan – Mitos, ritos e organizações em Terreiros de Candomblé da Bahia*. Belo Horizonte: Mazza Edições, 1998.

_____. (Org.). *Imagens negras: ancestralidade, diversidade e educação*. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2006.

SODRÉ, Muniz. *A verdade seduzida: por um conceito de cultura no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1988.

_____. *O Terreiro e a Cidade: a forma social negro-brasileira*. Rio de Janeiro: Imago; Salvador: Fundação Cultural do Estado da Bahia, 2002.

_____. *A Verdade Seduzida*. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

UNESCO. (Org.). *Documentos da reunião de peritos sobre “As sobrevivências das tradições religiosas africanas nas Caraíbas e na América Latina”*. Paris: Unesco, 1986.